

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 01/2017-SOU

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017, às 10h00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, sito a Rua Profa. Emestina Catunda, nº 50, Planalto da Piracicaba nesta cidade de Santa Quitéria - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, com objetivo de analisar e julgar os Documentos de Habilitação da Concorrência Nº 01/2017-SOU, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos iniciando com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes e após conclusão da análise a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA SMART EIRELI e CONSTRUTORA LAZIO EIRELI. **EMPRESAS** INABILITADAS: MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, por apresentar em desacordo com o Edital o exigido na letra "a" e "a.2" do subitem 8.4, as quais trazem as seguintes redações: a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta; a.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A mencionada empresa apresentou em sua habilitação a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), sem o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, descumprindo assim o Edital, e a legislação comercial Lei 10.406/02 que reza em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por Contador, legalmente habilitado e pelo empresário responsável e LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar junto a tesouraria a Garantia de Participação, descumprindo o exigido na letra "d" do item 8.4 do Edital. O resultado de julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a". Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, para surtir seus efeitos legais

Santa Quitéria - CE, 18 de abril de 2017.	
Presidente – Edileuza de Albuquerque Fernandes:	_
Membro – Josilene Oliveira dos Santos:	
Membro – Francisco Daniel de Araújo :	